



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



CONTRATO PARTICULAR DE DIREITO DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA LEGISLADOR WEB

Pelo presente instrumento particular de contrato, acordam entre si os signatários abaixo, como forma de regulamentar o direito de uso do sistema, manutenção e suporte do mesmo, segundo as cláusulas constantes deste contrato.

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA

RUA BERTOLDO SIMON, Nº 98
CEP 88320-000 ILHOTA — SC
CGC Nº 83.543.520/0001-78

PRODUTOR: LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1480 – sala 704 — CENTRO
89.010-002 BLUMENAU — SC
CGC N.º 00.685.840/0001-35

SISTEMA: LEGISLADOR WEB

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO

O objetivo do presente instrumento é :

a - O direito de uso mensal;

b - A manutenção; e

c - O suporte

do Sistema acima, de propriedade da empresa figurada como produtor.

1º O direito para uso intransferível e não exclusivo, tendo hospedado o respectivo Banco de Dados no provedor do PRODUTOR.

2º A manutenção dos programas é de responsabilidade do PRODUTOR.

3º O CLIENTE terá acesso as informações através de chamada direta (Link) no próprio site da Câmara e/ou através da Home-Page www.legislador.com.br.

4º As informações do Legislador Web podem ser atualizadas através da exportação das Leis Municipais, Proposições, Projetos e respectivos trâmites, material da Imprensa, Atas e Material do Expediente contidas no sistema Legislador, já implantado nesta Casa Legislativa.

5º O Software objeto deste Contrato permanece de propriedade exclusiva do PRODUTOR. O que se negocia é tão somente cópia do mesmo na forma de direito de uso de software. Assim sendo, o PRODUTOR reserva-se o direito de negociar, desta ou de outra maneira, outras cópias do referido software com outras Câmaras Municipais.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000



Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br

6º O PRODUTOR garante que o Sistema e o material de apoio não apresentam defeitos e estão de acordo com as condições propostas.

7º O software objeto deste contrato não infringe e não viola nenhuma patente, direitos autorais, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de terceiros. No evento de qualquer reclamação contra o CLIENTE, este notificará o PRODUTOR, que responsabilizar-se-á pela competente defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA MANUTENÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO

A manutenção, suporte e a atualização de novas versões são dados normalmente pelo PRODUTOR. Este atendimento implica numa gama de garantias e segurança que são especificadas:

1ª É dado ao CLIENTE garantia de funcionamento do sistema, corrigindo-se qualquer falha que o produto venha a apresentar, inclusive de substituição por cópia corrigida.

2ª O PRODUTOR assume o compromisso de manter funcionando plenamente o sistema supra descrito e de corrigir falhas ou erros decorrentes de programas no prazo máximo de quinze dias úteis a partir da notificação do CLIENTE.

3ª Nos casos em que se comprove danos ao sistema, em programas ou base de dados, decorrentes de falhas de operação, de não cumprimento a orientações feitas por escrito pelo PRODUTOR ou defeitos apresentados pelo HARDWARE do CLIENTE, reserva-se o PRODUTOR o direito de estender o prazo aludido no 2ª, de acordo com a dimensão do problema e, de substituir os programas mediante ressarcimento dos custos necessários para corrigir tais danos.

4ª As visitas de manutenção e/ou suporte feitas nas instalações do CLIENTE, serão registradas no Chamado de Atendimento Técnico, emitida pelo PRODUTOR, para caracterizar as anomalias apontadas e as respectivas correções, bem como para a apuração de horas de atendimento por mês para efeito de cobrança suplementar, acrescido dos impostos cabíveis, quando se referirem a atendimento especial.

a- As despesas decorrentes de viagens, quando do deslocamento do técnico do PRODUTOR, correrão por conta do CLIENTE, somente para atendimento especial.

5ª O defeito encontrado pelo CLIENTE deverá ser reproduzido perante o PRODUTOR, bem como anotadas, devidamente, as mensagens emitidas pelo sistema, em equipamento equivalente aquele para o qual o sistema foi contratado. No caso de o CLIENTE não conseguir reproduzir o defeito, ainda assim será computado o tempo de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA 3ª.

6ª Se novos operadores forem contratados pelo Cliente, treinamentos deverão ser dados para o bom uso do sistema.

7ª O PRODUTOR proporcionará, durante a vigência do contrato com o CLIENTE as alterações no Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações.

8ª As eventuais alterações solicitadas pelo CLIENTE, com exceção das mudanças legais ou genéricas — serão objetivos de acertos financeiros à parte e, a critério das partes, anexadas ao presente Acordo, através de aditivos.

9ª As novas versões, liberadas pelo PRODUTOR, serão colocadas à disposição do cliente, sem ônus adicional.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA — TIPOS DE ATENDIMENTO

O atendimento, para que se possa enquadrar ao contrato de suporte/manutenção , obedecerá aos seguintes critérios:

1º ATENDIMENTO CONTRATUAL — é aquele contemplado por este Contrato, abrangendo:

- a- Esclarecimento de todas as dúvidas sobre o Sistema surgidas pelo operador sobre o funcionamento do Sistema, através de qualquer meio de telecomunicação.
- b- Manutenção aos trabalhos realizados na sede do PRODUTOR que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, como acertos na base de dados, etc., excluindo todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.
- c- Falhas durante o processamento com mensagens emitidas sem que possa o Usuário resolver por si, por falta de elementos.
- d- Deficiências do operador por ausência de orientação quando da implantação do Sistema.
- e- Outras ocorrências em que se comprove a impossibilidade de o Operador em resolver a pendência sozinho, sem o auxílio do Suporte, em decorrência de deficiências do Sistema.

2º ATENDIMENTO ESPECIAL — é o atendimento prestado nas seguintes condições:

- a- Dar apoio ao operador por desconhecimento do Windows ou Internet.
- b- Consultoria aos serviços, prestados na sede do CLIENTE ou por ASSISTÊNCIA REMOTA (via Internet), como suporte técnico por deficiência ou falta de condições do Operador pela ausência de treinamento do mesmo por parte do CLIENTE, treinamento após o período de implantação, aperfeiçoamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.
- c- Outros tipos de atendimento em que se configure que não há falha de sistema .
- d. Tais atendimentos serão faturados ao CLIENTE, com base em hora/homem, conforme especificado na CLÁUSULA QUARTA 1ª, item 'b' e será computado, para apuração do número de horas de atendimento, da seguinte forma:
 - d.1- Número de horas necessárias para solução do problema, mesmo que este não seja efetivamente resolvido nas instalações do CLIENTE.
 - d.2- O número de horas efetivamente necessário para o deslocamento (ida e volta), da sede do PRODUTOR até as instalações do CLIENTE .
 - d.3- Será agregado ao número de horas de atendimento, o tempo que for necessário ao assistente técnico do PRODUTOR aguardar, para eventual liberação de equipamento, no caso de este não estar disponível quando de sua chegada.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA QUARTA — CONDIÇÕES COMERCIAIS

As condições de comercialização, faturamento e cobrança, regem-se pelas normas abaixo:

1ª O VALOR e a FORMA da MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE do referido Sistema será cobrado pelo PRODUTOR nas seguintes bases:

a- Pelos serviços prestados dentro das atividades contratuais previstas na CLÁUSULA SEGUNDA 9ª e CLÁUSULA TERCEIRA 1º, o valor mensal de R\$ 175,50 (Cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) com o Banco de Dados até 500 MB. Excedendo este tamanho será acrescido ao valor mensal R\$ 10,00 a cada 100 MB.

b- Pelo atendimento que contiver atividades extraordinárias, será cobrado o número de horas especificados na CAT — Chamado de Atendimento Técnico — à base de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais) a hora.

c- O faturamento do Direito de Uso, Manutenção, Atualização e Suporte contratual, terá vencimento no dia 30 do mês de referência. O faturamento do valor supracitado dar-se-á a partir de janeiro/2019, menos aquele baseado na CAT (Chamado de Atendimento Técnico) que será posterior, de acordo com o mês de ocorrência e, nas despesas previstas na CLÁUSULA SEGUNDA 4ª - item 'a', que serão pagas diretamente pelo Cliente ou reembolsadas ao representante do PRODUTOR, imediatamente após o atendimento técnico, comprovado pela assinatura da Ficha de Atendimento Técnico.

d- O atraso no pagamento de qualquer encargo do CLIENTE para com o PRODUTOR, dará a este o direito de suspender o fornecimento das senhas que liberam o uso mensal do software licenciado.

e- O pagamento de faturas em atraso acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor. Ao valor devido, é acrescido multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento, implicará na cobrança em cartório.

f- Todos os valores deste contrato estão expressos em Reais. O reajuste de preço do valor do Direito de Uso mensal, da Manutenção, Atualização e Suporte do sistema será feito, de acordo com a legislação em vigor, sendo aplicado, como índice de reajuste anual, o IGP-M da FGV acumulado nos 12 meses. Extinta ou modificada a legislação em vigor a frequência de reajuste de preços será aquela prevista na nova lei. Caso venha a ser editado índice setorial de preços o PRODUTOR reserva-se o direito de optar por sua adoção, mediante prévia comunicação ao CLIENTE.

CLÁUSULA QUINTA — DA GARANTIA

O PRODUTOR garante o funcionamento do Sistema indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, mediante assinatura deste contrato, conforme normas abaixo:

1ª É oferecido ao CLIENTE, garantia de evolução tecnológica e de otimização dos programas e suas rotinas, mediante utilização do ferramental mais moderno à disposição das empresas nacionais, sempre a critério do PRODUTOR, que poderá ou não incorporar sugestões do CLIENTE.

2ª O CLIENTE não poderá decompilar ou usar de qualquer outra forma para reverter a engenharia dos programas do Sistema.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina
Rua Bertoldo Simon, 98
Centro - Ilhota - SC
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



3ª O PRODUTOR se responsabiliza pelo do armazenamento das informações contidas no Banco de Dados do referido sistema, e ainda pelas respectivas cópias de segurança (backup).

4ª Sob nenhuma hipótese o PRODUTOR, será responsável por perdas e danos decorrentes da utilização deste Sistema conseqüente do uso, ou inabilidade de uso do mesmo. O PRODUTOR não responde perante autoridades pelas informações e documentos extraídos do Sistema.

5ª Na hipótese de troca de equipamento por parte do CLIENTE, que implique atividades adicionais às previstas neste CONTRATO, o PRODUTOR deverá ser informado com antecedência para poder avaliar a possibilidade de manter o Sistema no novo equipamento; ou se é preciso elaborar adaptações ao programa para o novo computador. Neste caso o prazo e o custo serão estabelecidos pelo PRODUTOR, por escrito, informando ainda se haverá alteração no preço da MANUTENÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO E RESCISÃO

O prazo de vigência do presente CONTRATO — para USO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO e SUPORTE — é de 12(doze) meses, podendo ser renovado, salvo menção em contrário por quaisquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1ª O CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, desde que respeitada a antecedência mínima dos 60 (sessenta) dias do vencimento do período vigente.

2ª O não pagamento das importâncias vencidas há mais de 60 (sessenta) dias, dará ao PRODUTOR o direito de rescindir ou não este compromisso, não cabendo ao CLIENTE nenhum direito de devolução pelos valores pagos, por serviços já prestados.

3ª Extinto o presente CONTRATO, o PRODUTOR reserva-se o direito de suspender o uso do software licenciado, e desta forma, impossibilitar o acesso das informações do referido sistema via Internet.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das penalidades previstas na Lei 9.609, Art. 12, caberá ao PRODUTOR indenização do CLIENTE quando este ceder o direito de uso a terceiros, pelo valor correspondente ao preço do Sistema multiplicado pelo número de cópias reproduzidas sem autorização.



Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua Bertoldo Simon, 98

Centro - Ilhota - SC

CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail contabil@camarailhota.sc.gov.br



CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido ainda, para finalização :

1ª As partes contratantes poderão, se necessário, através de aditivos ao presente CONTRATO, ajustar quaisquer outras condições.

2ª As partes contratantes elegem o FORO da cidade de Blumenau , renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão do presente contrato.

Por estarem assim, justos e acordados, datam e assinam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Ilhota, 02 de janeiro de 2019.

Juarez Antônio da Cunha
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA
LOCATÁRIO

LANCER SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA EPP
LOCADOR

Testemunha: Rosângela de Souza Hack
CRC SC 023319-O-7

Testemunha: Clarice Barbieri
CPF: 042.362.159-93

Assessoria Jurídica Câmara: Amanda Cristina Maschio
OAB/SC 43.536

Advogado: Dr. Eron Elias Rutkosky
OAB/SC 20.732